



**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Monte Carlo**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
REINSTRUÇÃO .....	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	21
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	23
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	28

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	39
A.7 - Do Controle Interno .....	39
A.8 - Outras Restrições .....	42
CONCLUSÃO.....	49



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00064937</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Monte Carlo</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Antoninho Tiburcio Gonçalves - Prefeito Municipal Gestão 2005/2008 e 2009/2012
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	3551/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Monte Carlo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00064937**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolizado sob o nº 3825/2010 de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2358/2010 de 04/08/2010, integrante do Processo nº PCP – 10/00064937.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Antoninho Tiburcio Gonçalves, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 1202/2000 e art. 57, § 3º do regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU nº 10.174 de 16/08/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 417 a 442 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho (fl. 415) determinou que o Responsável se manifestasse especificamente sobre as restrições contidas nos itens A.1, A.2 e B.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### III – DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

#### A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

#### A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

##### A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/8/2005, resultando na Lei nº 479/05, de 19/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/9/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/10/2008, resultando na Lei nº 659/08, de 24/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 29/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 7/11/2008, resultando na Lei nº 665/08, de 07/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 14.117.500,00 e fixou a despesa em R\$ 14.117.500,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, as audiências foram realizadas nos dias 20/6/2005 e 22/6/2005, nas dependências do Butzainho (interior do Município), Centro Comunitário, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/5/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/9/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 665, de 7/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 14.117.500,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,14%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>14.117.500,00</b>
Ordinários	14.097.500,00
Reserva de Contingência	20.000,00



<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.556.858,82</b>
Suplementares	1.857.619,07
Especiais	699.239,75
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.308.954,73</b>
Orçamentários/Suplementares	1.308.954,73
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>15.365.404,09</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge fls. 283 a 291

Obs: Divergência no e-Sfinge no total de créditos especiais apresentado na ordem de R\$ 492.000,00. Restrição constante do item A.8.1.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	559.163,14	21,87
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.308.954,73	51,19
Superávit Financeiro	688.740,95	26,94
<b>T O T A L</b>	<b>2.556.858,82</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge fls 290 e 291

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.556.858,82**, equivalendo a **18,11%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **72,65%** e os especiais **27,35%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.308.954,73**, equivalendo a **9,27%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	14.117.500,00	13.113.326,75	1.004.173,25
DESPESA	15.365.404,09	12.580.764,81	2.784.639,28
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>532.561,94</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	9.337.935,23
Das Demais Unidades	3.775.391,52
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>13.113.326,75</b>
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.937.240,04
Das Demais Unidades	3.643.524,77
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>12.580.764,81</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>532.561,94</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 532.561,94**, correspondendo a **4,06%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 532.561,94** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 400.695,19** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 131.866,75**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 400.695,19**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 9.337.935,23** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.894.827,78**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.937.240,04**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **4,29%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 400.695,19**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

### **A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

<b>UNIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>VALORES R\$</b>
<b>PREFEITURA</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>400.695,19</b>
<b>DEMAIS UNIDADES</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>131.866,75</b>
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>532.561,94</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 532.561,94** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 400.695,19**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 131.866,75**.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

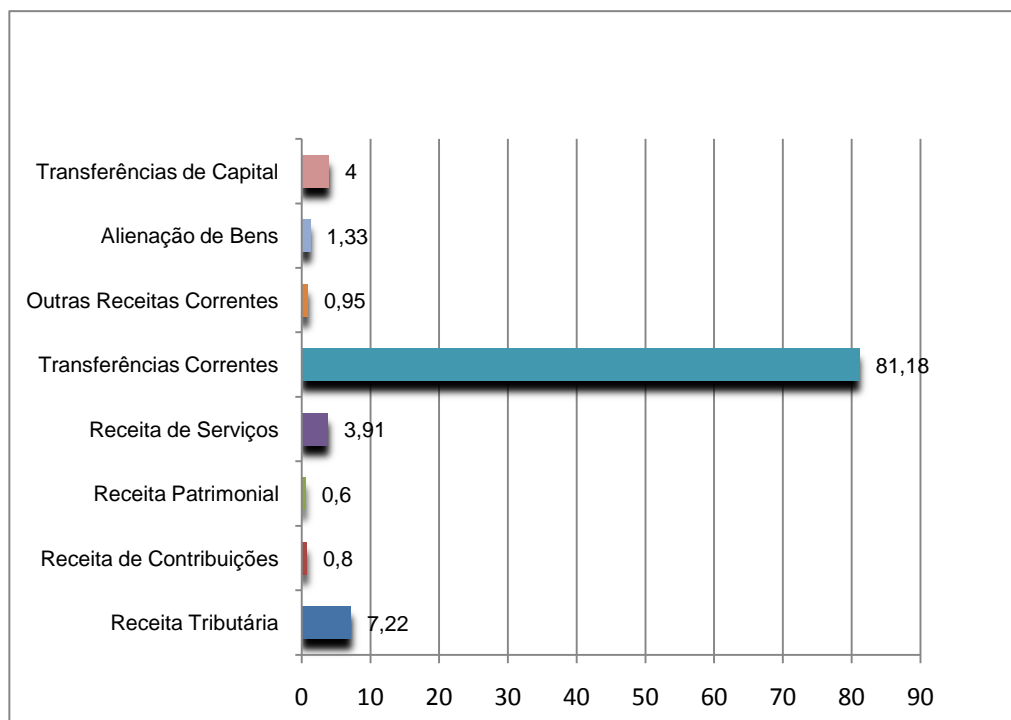
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.113.326,75** equivalendo a **92,89%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	513.163,34	4,58	631.785,48	4,86	946.443,86	7,22
Receita de Contribuições	98.967,91	0,88	96.812,99	0,75	105.379,91	0,80
Receita Patrimonial	82.891,86	0,74	115.417,22	0,89	78.534,34	0,60
Receita de Serviços	488.184,68	4,36	406.178,73	3,13	512.112,44	3,91
Transferências Correntes	9.509.183,27	84,89	10.059.157,22	77,46	10.645.901,59	81,18
Outras Receitas Correntes	120.669,91	1,08	467.519,87	3,60	125.136,27	0,95
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	492.088,00	3,79	0,00	0,00
Alienação de Bens	63.151,00	0,56	22.350,00	0,17	175.040,00	1,33
Transferências de Capital	325.618,53	2,91	695.750,50	5,36	524.778,34	4,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>11.201.830,50</b>	<b>100,00</b>	<b>12.987.060,01</b>	<b>100,00</b>	<b>13.113.326,75</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



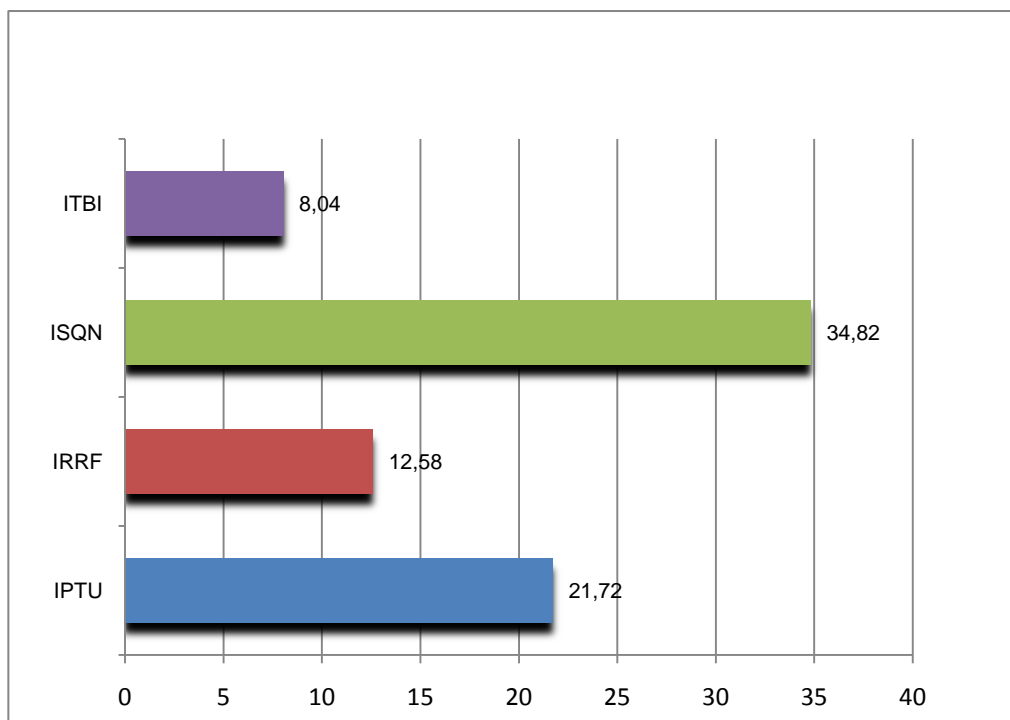
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	401.401,04	78,22	468.219,58	74,11	730.273,98	77,16
IPTU	60.037,93	11,70	102.903,46	16,29	205.586,95	21,72
IRRF	128.771,38	25,09	116.991,67	18,52	119.019,28	12,58
ISQN	203.812,28	39,72	239.252,32	37,87	329.532,41	34,82
ITBI	8.779,45	1,71	9.072,13	1,44	76.135,34	8,04
Taxas	111.762,30	21,78	163.565,90	25,89	216.169,88	22,84
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>513.163,34</b>	<b>100,00</b>	<b>631.785,48</b>	<b>100,00</b>	<b>946.443,86</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	105.379,91	0,80
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	105.379,91	0,80
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>105.379,91</b>	<b>0,80</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>13.113.326,75</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>9.509.183,27</b>	<b>84,89</b>	<b>10.059.157,22</b>	<b>77,46</b>	<b>10.645.901,59</b>	<b>81,18</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>4.888.991,61</b>	<b>43,64</b>	<b>4.718.445,84</b>	<b>36,33</b>	<b>4.644.597,59</b>	<b>35,42</b>
Cota-Parte do FPM	4.375.193,10	39,06	3.992.584,63	30,74	3.670.072,19	27,99
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(806.349,88)	(7,20)	(700.927,83)	(5,40)	(733.386,04)	(5,59)
Cota do ITR	17.120,83	0,15	30.329,56	0,23	20.014,35	0,15
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(1.170,53)	(0,01)	(3.996,53)	(0,03)	(4.002,75)	(0,03)

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	24.924,60	0,22	22.315,21	0,17	20.452,16	0,16
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.422,94)	(0,04)	(4.090,33)	(0,03)	(4.010,36)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	53.339,71	0,41	38.664,16	0,29
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	751.413,25	6,71	877.227,56	6,75	934.689,81	7,13
Transferência de Recursos do FNAS	82.609,16	0,74	65.264,20	0,50	31.930,01	0,24
Transferências de Recursos do FNDE	324.381,25	2,90	342.233,60	2,64	352.263,14	2,69
Outras Transferências da União	125.292,77	1,12	44.166,06	0,34	317.910,92	2,42
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.322.047,24</b>	<b>20,73</b>	<b>2.717.326,52</b>	<b>20,92</b>	<b>2.621.861,67</b>	<b>19,99</b>
Cota-Parte do ICMS	2.398.172,67	21,41	2.617.396,54	20,15	2.668.900,17	20,35
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(401.710,18)	(3,59)	(479.307,96)	(3,69)	(533.411,94)	(4,07)
Cota-Parte do IPVA	141.648,63	1,26	173.063,95	1,33	212.235,25	1,62
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(8.196,62)	(0,07)	(23.031,70)	(0,18)	(41.341,94)	(0,32)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	72.536,16	0,65	80.717,85	0,62	54.856,78	0,42
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(14.795,78)	(0,11)	(11.254,58)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	26.726,91	0,21	14.804,76	0,11
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	83.538,00	0,75	336.556,71	2,59	257.073,17	1,96
Outras Transferências do Estado	36.058,58	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>2.269.913,46</b>	<b>20,26</b>	<b>2.569.505,85</b>	<b>19,79</b>	<b>3.009.116,34</b>	<b>22,95</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.269.913,46	20,26	2.569.505,85	19,79	3.009.116,34	22,95
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	13.200,00	0,10	14.400,00	0,11
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>28.230,96</b>	<b>0,25</b>	<b>40.679,01</b>	<b>0,31</b>	<b>355.925,99</b>	<b>2,71</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>325.618,53</b>	<b>2,91</b>	<b>695.750,50</b>	<b>5,36</b>	<b>524.778,34</b>	<b>4,00</b>

TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	9.834.801,80	87,80	10.754.907,72	82,81	11.170.679,93	85,19
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.201.830,50	100,00	12.987.060,01	100,00	13.113.326,75	100,00

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 96.085,23**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	47.985,76	59,80	120.044,22	78,90	73.514,18	76,51
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	32.255,14	40,20	32.099,11	21,10	22.571,05	23,49
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>80.240,90</b>	<b>100,00</b>	<b>152.143,33</b>	<b>100,00</b>	<b>96.085,23</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.580.764,81** equivalendo a **81,88%** da despesa autorizada.



### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	473.159,87	4,51	425.263,55	3,23	524.014,56	4,17
04-Administração	1.042.467,53	9,94	1.645.858,75	12,51	1.292.425,19	10,27
06-Segurança Pública	53.561,89	0,51	85.836,59	0,65	36.658,43	0,29
08-Assistência Social	167.995,10	1,60	183.848,44	1,40	167.511,12	1,33
10-Saúde	2.502.466,74	23,86	2.847.438,62	21,65	3.088.311,24	24,55
12-Educação	4.195.426,00	40,01	5.022.470,26	38,19	4.581.605,04	36,42
13-Cultura	43.550,69	0,42	8.280,85	0,06	183.278,67	1,46
14-Direitos da Cidadania	9.727,67	0,09	8.113,07	0,06	9.990,00	0,08
15-Urbanismo	1.196.305,04	11,41	2.128.681,66	16,18	1.003.833,38	7,98
17-Saneamento	302.605,55	2,89	418.991,07	3,19	560.419,47	4,45
18-Gestão Ambiental	21.465,06	0,20	7.992,63	0,06	0,00	0,00
20-Agricultura	128.732,18	1,23	93.881,13	0,71	50.283,55	0,40
24-Comunicações	3.458,50	0,03	2.399,22	0,02	0,00	0,00
25-Energia	131.305,24	1,25	125.529,60	0,95	120.712,96	0,96
26-Transporte	108.959,27	1,04	0,00	0,00	619.500,00	4,92
27-Desporto e Lazer	20.945,70	0,20	75.156,46	0,57	25.326,46	0,20
28-Encargos Especiais	85.031,18	0,81	72.794,34	0,55	316.894,74	2,52
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>10.487.163,21</b>	<b>100,00</b>	<b>13.152.536,24</b>	<b>100,00</b>	<b>12.580.764,81</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.109.739,60</b>	<b>86,87</b>	<b>10.200.121,98</b>	<b>77,55</b>	<b>10.515.386,89</b>	<b>83,58</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>5.393.403,68</b>	<b>51,43</b>	<b>5.868.850,51</b>	<b>44,62</b>	<b>6.411.641,96</b>	<b>50,96</b>
Aposentadorias e Reformas	1.011,22	0,01	45.942,73	0,35	12.688,42	0,10
Contratação por Tempo Determinado	21.679,89	0,21	78.269,59	0,60	98.522,07	0,78
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.347.578,37	41,46	4.742.103,92	36,05	5.185.409,42	41,22
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	138.798,28	1,32	0,00	0,00	35.389,79	0,28
Obrigações Patronais	884.335,92	8,43	970.391,77	7,38	1.078.656,26	8,57
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	32.142,50	0,24	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	976,00	0,01
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>984,07</b>	<b>0,01</b>	<b>13.527,26</b>	<b>0,10</b>	<b>16.528,11</b>	<b>0,13</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	702,73	0,01
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	984,07	0,01	13.527,26	0,10	15.825,38	0,13
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.715.351,85</b>	<b>35,43</b>	<b>4.317.744,21</b>	<b>32,83</b>	<b>4.087.216,82</b>	<b>32,49</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	577,03	0,00
Contratação por Tempo Determinado	110.706,03	1,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	2.366,00	0,02	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	12.233,00	0,12	46.183,67	0,35	41.971,26	0,33
Diárias - Civil	61.375,00	0,59	51.150,00	0,39	72.165,00	0,57
Auxílio Financeiro a Estudantes	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.576.781,59	15,04	2.078.763,54	15,81	1.603.709,03	12,75
Material de Distribuição Gratuita	27.699,50	0,26	3.253,58	0,02	91.061,29	0,72

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Passagens e Despesas com Locomoção	7.155,04	0,07	10.475,81	0,08	2.314,94	0,02
Serviços de Consultoria	27.200,00	0,26	0,00	0,00	1.500,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	240.068,75	2,29	159.512,45	1,21	66.410,23	0,53
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.486.550,75	14,17	1.748.466,41	13,29	1.964.219,15	15,61
Contribuições	0,00	0,00	67.919,29	0,52	103.270,30	0,82
Subvenções Sociais	44.918,27	0,43	19.053,05	0,14	1.500,00	0,01
Obrigações Tributárias e Contributivas	105.759,31	1,01	108.021,64	0,82	120.391,93	0,96
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	14.784,61	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	78,43	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.634,00	0,01	2.446,15	0,02
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	20.866,34	0,16	15.440,51	0,12
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.377.423,61</b>	<b>13,13</b>	<b>2.952.414,26</b>	<b>22,45</b>	<b>2.065.377,92</b>	<b>16,42</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.281.428,88</b>	<b>12,22</b>	<b>2.893.147,18</b>	<b>22,00</b>	<b>1.765.011,29</b>	<b>14,03</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	14.850,00	0,11	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.700,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	725,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	1.004.891,93	9,58	2.197.719,99	16,71	541.289,54	4,30
Equipamentos e Material Permanente	273.111,95	2,60	650.676,74	4,95	1.070.931,96	8,51
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	12.000,00	0,09	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.469,00	0,01	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	16.431,45	0,12	152.405,79	1,21
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>95.994,73</b>	<b>0,92</b>	<b>59.267,08</b>	<b>0,45</b>	<b>300.366,63</b>	<b>2,39</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	95.994,73	0,92	54.844,66	0,42	300.366,63	2,39
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00	4.422,42	0,03	0,00	0,00
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>10.487.163,21</b>	<b>100,00</b>	<b>13.152.536,24</b>	<b>100,00</b>	<b>12.580.764,81</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.372.928,27</b>
Bancos Conta Movimento	1.036.244,19
Vinculado em Conta Corrente Bancária	333.347,74
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	864,16
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	2.472,18
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>16.317.749,41</b>
Receita Orçamentária	13.113.326,75
Receitas Correntes Arrecadadas	12.413.508,41
Receitas de Capital Arrecadadas	699.818,34
Transferências Financeiras Recebidas	1.894.827,78
Extraorçamentárias	1.309.594,88
Restos a Pagar	187.842,60
Consignações - Entrada	806.487,84
Depósitos de Diversas Origens	37.014,66
Serviço da Dívida a Pagar	278.249,78
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>15.964.942,51</b>
Despesa Orçamentária	12.580.764,81
Despesas Correntes	10.515.386,89
Despesas de Capital	2.065.377,92

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	1.894.827,78
Extraorçamentárias	1.489.349,92
Restos a Pagar	364.512,66
Consignações - Saída	809.572,82
Depósitos de Diversas Origens	37.014,66
Serviço da Dívida a Pagar	278.249,78
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.725.735,17</b>
Banco Conta Movimento	1.468.441,89
Bancos Conta Vinculada	219.907,20
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	37.386,08

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	803.334,25
Vinculado em C/C Bancária	36.315,21
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	37.386,08
<b>TOTAL</b>	<b>877.035,54</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

## BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>1.378.145,42</b>	<b>1.730.952,32</b>	<b>Financeiro</b>	<b>444.455,25</b>	<b>264.700,21</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.372.928,27</b>	<b>1.725.735,17</b>	<b>Depósitos</b>	<b>23.127,11</b>	<b>20.042,13</b>
Bancos Conta Movimento	1.036.244,19	1.468.441,89	Consignações	23.127,11	20.042,13
Bancos Conta Vinculada	333.347,74	219.907,20	<b>Restos a Pagar</b>	<b>421.328,14</b>	<b>244.658,08</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	864,16	37.386,08	Obrigações a Pagar	421.328,14	244.658,08
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	2.472,18				
<b>Realizável</b>	<b>5.217,15</b>	<b>5.217,15</b>			
Créditos a Receber	5.217,15	5.217,15			
<b>Permanente</b>	<b>9.745.271,93</b>	<b>11.482.726,44</b>	<b>Permanente</b>	<b>820.133,22</b>	<b>525.409,21</b>
<b>Créditos</b>	<b>6.065,20</b>	<b>6.065,20</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>680.294,96</b>	<b>420.159,22</b>
Devedores - Entidades e Agentes	752,89	752,89	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>139.838,26</b>	<b>105.249,99</b>
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	5.312,31	5.312,31	Dívidas Renegociadas	22.768,70	46.180,43
<b>Bens e Valores em Circulação</b>	<b>45.676,06</b>	<b>45.676,06</b>	Obrigações a Pagar	117.069,56	59.069,56
<b>Dívida Ativa</b>	<b>444.160,65</b>	<b>468.815,30</b>			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	444.160,65	468.815,30			
<b>Investimentos</b>	<b>940,00</b>	<b>940,00</b>			
<b>Imobilizado</b>	<b>9.248.430,02</b>	<b>10.961.229,88</b>			
Bens Móveis e Imóveis	9.248.430,02	10.961.229,88			
Bens Imóveis	5.307.679,70	6.114.099,60			
Bens Móveis	3.940.750,32	4.847.130,28			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>11.123.417,35</b>	<b>13.213.678,76</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.264.588,47</b>	<b>790.109,42</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>9.858.828,88</b>	<b>12.423.569,34</b>
<b>TOTAL</b>	<b>11.123.417,35</b>	<b>13.213.678,76</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11.123.417,35</b>	<b>13.213.678,76</b>

Obs: a) A divergência entre o saldo da dívida fundada registrado no Anexo14 - Balanço Patrimonial e o apurado no Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada está apontada no item A.8.5 deste Relatório.

b) A divergência entre o saldo da dívida fluante registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o apurado no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Fluante está apontada no item A.8.6 deste Relatório.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 230.825,37**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consignações	12.652,79
Obrigações a Pagar	218.172,58
<b>TOTAL</b>	<b>230.825,37</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.378.145,42	1.730.952,32	352.806,90
Passivo Financeiro	444.455,25	264.700,21	179.755,04
Saldo Patrimonial Financeiro	933.690,17	1.466.252,11	532.561,94

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.466.252,11** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,15** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 532.561,94**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 933.690,17** para um superávit financeiro de **R\$ 1.466.252,11**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 882.252,69**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 230.825,37**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 651.427,32** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,26** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>14.736.903,67</b>
Receita Orçamentária	13.113.326,75
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.894.827,78
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	271.250,86
Alienação de Bens	175.040,00
Liquidação de Créditos	96.210,86
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>12.563.004,46</b>
Despesa Orçamentária	12.580.764,81
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.894.827,78
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.912.588,13
Aquisição de Bens	1.612.221,50
Desincorporações de Passivos	300.366,63
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.173.899,21</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>11.569.961,28</b>
Interferências Ativas - VAIEO	11.123.417,35
Incorporação de Ativos	422.722,24
Desincorporações de Passivos	1.357,38
Ajustes de Obrigações	22.464,31
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>11.130.417,35</b>
Interferências Passivas - VPIEO	11.123.417,35



Incorporações de Passivos	7.000,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>439.543,93</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.173.899,21
(+)Resultado Patrimonial-IEO	439.543,93
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.613.443,14</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	9.858.828,88
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.613.443,14
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>12.472.272,02</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

**OBS:** A diferença de R\$ 48.702,68 entre o saldo patrimonial e o apurado nas variações patrimoniais está evidenciada no item A.8.2 deste Relatório.

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>820.133,22</b>	<b>820.133,22</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	265.778,36	265.778,36
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	7.000,00	7.000,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos	34.588,27	34.588,27
(-) Outras Desincorporações de Passivos	1.357,38	1.357,38
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>525.409,21</b>	<b>525.409,21</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>387.312,30</b>	<b>3,46</b>	<b>820.133,22</b>	<b>6,32</b>	<b>525.409,21</b>	<b>4,01</b>

#### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>444.455,25</b>
Consignações - Entrada	806.487,84
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	37.014,66
Restos a Pagar-Entrada	187.842,60
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	278.249,78
Consignações - Saída	809.572,82
Depósitos de Diversas Origens - Saída	37.014,66
Restos a Pagar - Saída	364.512,66
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	278.249,78
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>264.700,21</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	537.925,88	31,08	444.455,25	25,68	264.700,21	2,02

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>444.160,65</b>
Recebimento de Dívida Ativa	96.210,86
Dívida Ativa - Inscrição	147.103,88
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>495.053,67</b>

Obs: A divergência entre o saldo da dívida ativa evidenciado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial apurado por meio da movimentação registrada no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais está apontada como restrição no item A.8.7 deste Relatório.

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	205.586,95	2,75
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	329.532,41	4,41
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	119.019,28	1,59
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	76.135,34	1,02
Cota do ICMS	2.668.900,17	35,75

Cota-Parte do IPVA	212.235,25	2,84
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	54.856,78	0,73
Cota-Parte do FPM	3.670.072,19	49,16
Cota do ITR	20.014,35	0,27
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	20.452,16	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	73.514,18	0,98
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	15.480,10	0,21
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.465.799,16</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	13.740.916,02
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.327.407,61
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>12.413.508,41</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	211.143,56
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>211.143,56</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	4.294.482,58
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>4.294.482,58</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme sistema e-Sfinge fls. 300 e 305)	384.725,38
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>384.725,38</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	211.143,56	2,83
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.294.482,58	57,52
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	384.725,38	5,15
(-) Ganho com FUNDEB	1.681.708,73	22,53
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	16.827,04	0,23
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.422.364,99</b>	<b>32,45</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.866.444,79	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>555.915,20</b>	<b>7,45</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.422.364,99** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,45%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 555.915,20**, representando **7,45%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	3.009.116,34
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme sistema e-Sfinge fls. 348 e 349 dos autos)	16.827,04

<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>3.025.943,38</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.815.566,03
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.820.763,76
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>5.197,73</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18, Grupos de Destinação 1 e 2, fls. 303, 310 e 311

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.820.763,76**, equivalendo a **60,17%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### **A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	3.009.116,34
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	16.827,04
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.025.943,38
95% dos Recursos do FUNDEB	2.874.646,21
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	3.025.943,38
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>151.297,17</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge fls 310 a 345

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB em 2009	3.009.116,34
(+) Rendimentos de aplicação financeira do FUNDEB (Sistema e-Sfinge fls 348 e 349)	16.827,04

(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl.346)	28.096,82
(+) Despesas empenhadas e liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB até o limite das disponibilidades financeiras (sistema e-Sfinge, fl.361)	28.096,82
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>3.025.943,38</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls.346)	28.096,82
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls 361)	28.096,82
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	2.699,19
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>2.699,19</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante

abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Fica constituída em decorrência a seguinte restrição:

**A.5.1.4.1 – Não abertura de créditos adicionais no 1º trimestre de 2009 e consequente realização de despesa com saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 2.699,19), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	2.755.573,24
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	287.612,84
Vigilância Sanitária (10.304)	28.839,20
Vigilância Epidemiológica (10.305)	16.285,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.088.311,24</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme sistema e-Sfinge fl. 356 dos autos)	1.439.517,00
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (sistema e-Sfinge, Anexo 2)	646,09
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.440.163,09</b>



**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO  
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.088.311,24	41,37
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.440.163,09	19,29
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.648.148,15</b>	<b>22,08</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.119.869,87</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>528.278,28</b>	<b>7,08</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.648.148,15**, correspondendo a um percentual de **22,08%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.946.515,01
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.946.515,01</b>

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	465.126,95

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	465.126,95
---	------------

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
	0,00

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
	0,00

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.413.508,41	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.448.105,05	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.946.515,01	47,90
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	465.126,95	3,75
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.411.641,96</b>	<b>51,65</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.036.463,09	8,35

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.413.508,41	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.703.294,54	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.946.515,01	47,90
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.946.515,01</b>	<b>47,90</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	756.779,53	6,10

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.413.508,41	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	744.810,50	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	465.126,95	3,75
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>465.126,95</b>	<b>3,75</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	279.683,55	2,25

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.926,00	14.634,07	19,99
FEVEREIRO	2.926,00	14.634,07	19,99
MARÇO	2.926,00	14.634,07	19,99
ABRIL	2.926,00	14.634,07	19,99
MAIO	2.926,00	14.634,07	19,99
JUNHO	2.926,00	14.634,07	19,99
JULHO	2.926,00	14.634,07	19,99
AGOSTO	2.926,00	14.634,07	19,99
SETEMBRO	2.926,00	14.634,07	19,99
OUTUBRO	2.926,00	14.634,07	19,99
NOVEMBRO	2.926,00	14.634,07	19,99
DEZEMBRO	2.726,00	14.634,07	18,63

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 358

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 9.125 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
13.113.326,75	322.250,12	2,46

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 358 mais 21% (R\$ 67.672,52) relativo a encargos patronais.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 322.250,12**, representando **2,46%** da receita total do Município (**R\$ 13.113.326,75**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	751.829,70	9,68
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.916.407,74	89,07
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	96.812,99	1,25
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.765.050,43	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	524.014,56	6,75
Total das despesas para efeito de cálculo**	524.014,56	6,75
Valor Máximo a ser Aplicado	621.204,03	8,00
Valor Abaixo do Limite	97.189,47	1,25

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 524.014,56**, representando **6,75%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.765.050,43**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 9.125 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
552.000,00	384.758,29	69,70

Fonte: Comparativo Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 fls. 102 e 103 ou Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 – Administração Direta, Indireta e Fundacional, fl.31.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 384.758,29**, representando **69,70%** da receita total do Poder (**R\$ 552.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

**A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	0,00	(558.429,08)	(558.429,08)

Fonte: Sistema e-Sfinge fl 360.

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(545.000,00)	595.882,34	1.140.882,34

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 360.

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.800.000,00	1.791.144,68	(8.855,32)
Até o 2º Bimestre	3.800.000,00	3.791.207,87	(8.792,13)
Até o 3º Bimestre	6.000.000,00	5.957.347,69	(42.652,31)
Até o 4º Bimestre	8.400.000,00	7.710.176,76	(689.823,24)
Até o 5º Bimestre	11.200.000,00	10.007.691,15	(1.192.308,85)
Até o 6º Bimestre	14.117.500,00	13.113.326,75	(1.004.173,25)

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 360.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Monte Carlo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 439/2005, de 28/04/2005, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 141/2008, em 01/04/2008, a Sra. Marcela Marcon Gonçalves - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Monte Carlo encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres fora dos prazos prescritos nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 e no artigo 3º da Instrução Normativa TC – 04/2004, com redação da Instrução Normativa nº 01/2005.



Os prazos para a remessa de informações ficaram assim estabelecidos pelo artigo 3º da Instrução Normativa TC 01/2005 que alterou o artigo 3º da Instrução Normativa TC 04/2004:

“Art. 3º A periodicidade da remessa de informações para o Tribunal de Contas é bimestral, observado os seguintes prazos:

- I - primeiro bimestre - até o dia 31 de março;
- II - segundo bimestre –até o dia 31 de maio;
- III - terceiro bimestre –até o dia 31 de julho;
- IV - quarto bimestre –até o dia 30 de setembro;
- V - quinto bimestre – até o dia 30 de novembro;
- VI - sexto bimestre – até o dia 31 de janeiro do ano seguinte”

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal. Entretanto constatou-se atraso na entrega dos relatórios bimestrais conforme demonstrado:

Relatório	Data da remessa	Prazo dado pelo artigo 3º Instrução Normativa 01/2005	Defasagem em dias (atraso)
1º bimestre	01/07/2009	Até 31/03	91
2º bimestre	21/09/2009	Até 31/05	113
3º bimestre	21/09/2009	Até 31/07	52
4º bimestre	07/10/2009	Até 30/09	07
5º bimestre	08/12/2009	Até 30/11	08
6º bimestre	17/03/2010	Até 31/01 ano seguinte	45

Portanto, para fim de emissão de Parecer Prévio, diante dos fatos acima elencados, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 – Remessa com atraso dos Relatórios de Controle Interno relativos ao 1º (91 dias), 2º (113 dias), 3º (52 dias), 4º (07 dias), 5º (08 dias) e 6º (45 dias) bimestres, em 01/07/2009, 21/09/2009, 21/09/2009, 07/10/2009, 08/12/2009 e 17/03/2010, respectivamente, denotando**

**descumprimento ao disposto no artigo 3º da LC 202/2000 c/c com o artigo 5, § 3º da Resolução TC – 16/94, alterada pela Resolução TC 11/2004** (Relatório nº 2358/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.7.1)

#### **Justificativas do responsável:**

Muito embora os relatórios de Controle Interno remetidos após o prazo estipulado pela resolução TC 11-2004, há de se salientar que foram tempestivamente elaborados, contendo em seu bojo, a análise dos atos e fatos que envolvem a administração municipal nos bimestres anteriores a sua redação.

A remessa, ainda que tardia, não acarretou perda de controle no âmbito municipal, nem qualquer prejuízo na análise das contas, pois os relatórios de controle interno somente são juntados no ano seguinte.

Como também não foi detectada irregularidade, ilegalidade ou desvio, a remessa de dados teve papel informativo ao TCE, alcançando-se o objetivo principal que é a prevenção, o controle e a comunicação de irregularidades.

Assim, pelo atraso não acarretar nenhum efeito danoso ao ente fiscalizado, solicitamos que seja acolhida a presente justificativa, tornando o apontamento em instrução com efeito didático, servindo como alerta para o cumprimento do disposto na referida legislação.

#### **Considerações da instrução:**

Relativamente a este item, o responsável não faz juntada de documentação comprobatória. Justifica-se, apenas, quanto ao fato abordado, relatando que *“a remessa, ainda que tardia, não acarretou perda de controle no âmbito municipal...”*, ensejando, portanto, concordância à restrição contida no item A.7.1. As alegações, portanto, não elidem o apontado no Relatório 2358/2010, mantendo-se a restrição na íntegra.

#### **A.8 - Outras Restrições**

**A.8.1 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.**

O Município de Monte Carlo informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar conforme fls.283 a 291 as referidas informações não guardam conformidade com aquelas indicadas no relatório circunstanciado (fl. 111 dos autos) e Balanço Anual Consolidado, expedidos pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nos créditos especiais, sendo informado o valor de R\$ 699.239,75 (Balanço Anual Consolidado Anexo 11, fl.103 e Relatório Circunstanciado, fl 111) todavia no sistema e-Sfinge apura-se total de recursos proveniente de créditos especiais no valor de R\$ 492.000,00 (fl. 290).

Tal ocorrência evidencia afronta ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC – 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

**A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 48.702,68, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 12.423.569,34) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 12.472.272,02), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 85, 104 e 105**

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se uma divergência de R\$ 48.702,68 entre o saldo patrimonial registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial R\$ 12.423.569,34 e o apurado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais R\$ 12.472.272,02, evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 85, 104 e 105.

Ressalta-se que na análise das contas dos exercícios de 2007 e 2008, também restaram evidenciadas divergências no saldo patrimonial registrado no Balanço e o valor apurado de acordo com as informações da Demonstração das Variações Patrimoniais dos respectivos exercícios.

**A.8.3 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no montante de R\$ 389.381,48, com imprecisão da fonte de redução, em desacordo com o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal, c/c artigo 43, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 4.320/64**

Apurou-se através do Sistema e-Sfinge, que o Município de Monte Carlo abriu Créditos Adicionais Suplementares, por meio da legislação própria (fls 293 a 296), utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício anterior sem precisar a origem do referido superávit, conforme relatado a seguir:

<b>Ato</b>	<b>Valor a suplementar</b>	<b>Unidade orçamentária</b>	<b>Projeto/atividade</b>	<b>Fonte indicada</b>
Lei 686	172.000,00	Departamento de Obras Públicas	1020	Superávit financeiro do exercício anterior
Lei 694	17.000,00	Fundo Municipal de Saúde	2123	Superávit financeiro do exercício anterior
Decreto 77	100.000,00	Departamento de Obras Públicas	1020	Superávit financeiro do exercício anterior
Decreto 97	100.381,48	Fundo Municipal de Saúde	2061	Superávit financeiro do exercício anterior

Dispõe o artigo 167, V e VII da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados

Dita o artigo 43 da Lei Federal 4320/64 :

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação

Sobre a matéria, o Parecer COG – 505/09, decorrente do Processo CON – 09/00357479 desta egrégia Corte de Contas, define:

O superávit financeiro apurado no exercício anterior poderá ser inserido na Lei Orçamentária por meio no orçamento. Para tanto faz-se necessário que haja prévia autorização legal e que a abertura se dê por decreto, com indicação da fonte de recursos financeiros e o seu valor, dada a vedação de abertura de crédito ilimitado.

(Relatório nº 2358/2010 referente a prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.3)

## Justificativas do responsável:

Quando da elaboração da lei 4.320/64 e também da Constituição Federal de 1988 foram normatizados que as alterações orçamentárias deveriam levar em consideração as fontes de recursos, o termo “fonte de recurso” expresso nos referidos diplomas possuíam entendimento diferente do que se tem hoje, que é o entendimento de “destinação de recursos”.

Para a Lei 4.320, art. 43, fonte de recursos entende-se por:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de **excesso de arrecadação**; (grifo nosso)

Assim, o que a lei 4.320/64 exige que seja demonstrado se o crédito adicional se deu por anulação de dotação, por excesso de arrecadação ou se foi por superávit financeiro, o que ficou plenamente demonstrado – foi por superávit financeiro.

Quanto à “destinação de recursos”, nos valeremos do entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, prejulgado 1794 que afirma:

2. Para fins de abertura de créditos adicionais, os recursos do excesso de arrecadação do exercício corrente e do superávit financeiro do exercício anterior podem ser apurados por origem de recurso. (grifo nosso)

Apesar de o TCE, por meio do prejulgado 1794 facultar a apuração do superávit financeiro por fonte de recursos (entenda-se destinação de recursos), a Administração Municipal de Monte Carlo já optava por realizar tal aporte orçamentário de acordo com o saldo financeiro remanescente do exercício anterior, individualizado por origem.

Como nós entendemos que a suplementação por conta do superávit financeiro do exercício anterior somente pode ser realizada na própria fonte de origem, (entendimento pacífico também do TCE) e o saldo financeiro não pode mudar de fonte de recurso no exercício seguinte ao seu ingresso, todas as suplementações realizadas somente podem ser, e foram, realizadas nas próprias fontes que foram abertos os créditos.

Assim, as suplementações foram realizadas com base nas respectivas fontes de recursos, abaixo demonstrados. Ou seja, se a

suplementação foi em dotação de fonte 0.1.0000 – Recursos Ordinários, a fonte de origem também era 0.1.0000- Recursos Ordinários. Idem fonte 0.1.0002.

A fonte de recursos referente ao superávit financeiro, embora não expressa, está tacitamente demonstrada, pois obrigatoriamente o recurso anulado tem que ser o mesmo suplementado, e estando demonstrado a fonte suplementada, conseqüentemente estará demonstrada a fonte anulada.

Mesmo assim, a partir desta data, passaremos a demonstrar nos decretos de alteração orçamentária por conta do superávit financeiro e do excesso de arrecadação a destinação de recursos, além de na dotação suplementada, também informá-la logo após a origem do recurso (superávit ou excesso).

Abaixo as fontes suplementadas e anuladas.

Ato	Valor	Fonte suplementada/anulada	Cód.
Lei 686	172.000,00	Recursos Ordinários	0.1.0000
Lei 694	17.000,00	Recursos Imp. Saúde	0.1.0002
Decreto 77	100.000,00	Recursos Ordinários	0.1.0000
Decreto 97	100.381,48	Recursos Imp. Saúde	0.1.0002

De acordo com os registros contábeis do ente, as fontes estão todas devidamente explicitadas, o que, pelos esclarecimentos apresentados, solicitamos que seja desconsiderada a restrição.

### **Considerações da instrução:**

Tendo em vista que o responsável esclareceu através do quadro acima demonstrando que as fontes estão todas devidamente explicitadas, atendendo ao estabelecido na legislação vigente sobre a matéria, considera-se sanada a presente restrição.

**A.8.4 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 5.000,00, sem prévia autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal**

O Município abriu Crédito Adicional Suplementar, utilizando para isso os recursos da anulação parcial da dotação orçamentária, no valor de R\$ 5.000,00 (sistema e-Sfinge, fl. 292). Contudo, a transposição de recursos não foi autorizada pelo Poder Legislativo, conforme especificado no quadro a seguir, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Projeto/atividade redutor e valor	Projeto atividade suplementado	Valor suplementado
2002 – Manutenção Câmara de Vereadores R\$ 10.000,00	1001 – Reequipamento Poder Legislativo	R\$ 5.000,00
	2002 - Manutenção Câmara de Vereadores	R\$ 5.000,00

(Relatório nº 2358/2010 referente a prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.4)

**Justificativas do responsável:**

Segundo consta na instrução, tal impropriedade decorre de inexistência de aprovação legislativa para remanejamento de dotação orçamentária de uma categoria de programação para outra.

A suplementação em tela foi autorizada pela Lei Municipal 720/2009, de 30/11/2009, (em anexo) e refere-se ao orçamento do próprio Poder Legislativo, que remanejou seus créditos orçamentários. Conseqüentemente, houve autorização legislativa, pois a deliberação da suplementação se deu no seio do próprio Poder Legislativo.

Ressaltamos que, como os fatos analisados no processo de contas anuais consolidadas tratam de atos de gestão, e a gestão do Poder Legislativo é independente, mesmo que não houvesse autorização Legislativa, que não foi o caso, ainda assim não haveria de se falar em responsabilidade do Prefeito em processo PCP, e tais apontamentos, embora pertinentes, somente podem surtir efeito a quem os tenha dado causa.

Assim, requer-se que seja retirada da pessoa do Prefeito Municipal qualquer responsabilidade quanto aos atos de gestão do Poder Legislativo, passando a fazer parte exclusivamente da PCA da

Câmara Municipal, caso seja esse o entendimento da Colenda Corte de Contas.

Assim entendemos sanada a restrição, salvo juízo mais adequado.

### **Considerações da instrução:**

Tendo em vista legislação específica - Lei Municipal nº 720 de 30 de novembro de 2009, que autorizou a transposição de recursos entre atividades e projetos orçamentários (fl. 442 dos autos), considera-se elidida a restrição apresentada no item A.8.4 do Relatório 2358/2010.

#### **A.8.5 - Divergência de R\$ 7.000,00 entre o saldo da Dívida Fundada apresentado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação da dívida consolidada, Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada, caracterizando descumprimento aos artigos 85 e 101 da Lei Federal nº 4320/64**

O Balanço Patrimonial Consolidado Anexo 14 (fls. 106) apresenta o saldo de **R\$ 525.409,21** como saldo de dívida fundada para o exercício seguinte.

A inconsistência dos registros contábeis é apurada quando verifica-se o Anexo 16 (Demonstração da Dívida Fundada) (fls. 109), uma vez que, se considerarmos o saldo anterior R\$ 820.133,22 e a movimentação do exercício, representado pela baixa na ordem de R\$ 301.724,01, apura-se um saldo para o exercício seguinte na ordem de **R\$ 518.409,21**, apresentando, portanto uma divergência entre os demonstrativos na ordem de **R\$ 7.000,00**

Apura-se desta forma, desatendimento aos preceitos legais insculpidos na Lei 4.320/64, artigos 85 e 101.

#### **A.8.6 - Divergência no montante de R\$ 33.874,84 entre o saldo da Dívida Flutuante apurado no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante e o registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, em contrariedade ao disposto no artigo 85, 92 e 105 da Lei 4.320/64**

O Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante evidencia como saldo do exercício anterior o total de R\$ 407.978,42, registrando ainda inscrição e baixa nos valores de R\$ 692.677,49 e R\$ 869.830,54 respectivamente, apurando-se o saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 230.825,37.

Todavia, o saldo da Dívida Flutuante registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 é de R\$ 264.700,21, denotando uma divergência no total de R\$ 33.874,84.

A situação apurada denota inconsistência dos registros contábeis, em contrariedade ao disposto no artigo 85, 92 e 105 da Lei 4.320/64.



**A.8.7 – Divergência no valor de R\$ 26.238,37, entre o saldo da dívida ativa demonstrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (R\$ 468.815,30) e o apurado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 495.053,67), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei federal nº 4.320/64, principalmente com relação aos artigos 85,104 e 105**

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município – Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Anexo 15 constatou-se uma divergência de R\$ 26.238,37, entre o saldo da dívida ativa demonstrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (R\$ 468.815,30) e o apurado na Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 495.053,67), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/6, principalmente com relação aos artigos 85,104 e 105.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Monte Carlo, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do reexame procedido, permanecem as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

## **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**B.1** - Remessa com atraso dos Relatórios de Controle Interno relativos ao 1º (91 dias), 2º (113 dias), 3º (52 dias), 4º (07 dias), 5º (08 dias) e 6º (45 dias) bimestres, em 01/07/2009, 21/09/2009, 21/09/2009, 07/10/2009, 08/12/2009 e 17/03/2010, respectivamente, denotando descumprimento ao disposto no artigo 3º da LC 202/2000 c/c com o artigo 5, § 3º da Resolução TC – 16/94, alterada pela Resolução TC 11/2004 (item A.7.1);

**B.2.** Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações (item A.8.1).

**B.3.** Divergência no valor de R\$ 48.702,68, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 12.423.569,34) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 12.472.272,02), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 85, 104 e 105 (item A.8.2);

**B.4.** Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 2.699,19), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

**B.5.** Divergência de R\$ 7.000,00 entre o saldo da Dívida Fundada apresentado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação da dívida consolidada, Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada, caracterizando descumprimento aos artigos 85 e 101 da Lei Federal nº 4320/64 (item A.8.5);

**B.6.** Divergência no montante de R\$ 33.874,84 entre o saldo da Dívida Flutuante apurado no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante e o registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, em contrariedade ao disposto no artigo 85, 92 e 105 da Lei 4.320/64 (item A.8.6);

**B.7.** Divergência no valor de R\$ 26.238,37, entre o saldo da dívida ativa demonstrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (R\$ 468.815,30) e o apurado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 495.053,67), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, principalmente com relação aos artigos 85, 104 e 105 (item A.8.7).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante dos itens A.8.1, A.8.2, A.8.5, A.8.6 e A.8.7 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00009596, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

**É o Relatório.**

**DMU/DCM 8 em...../...../.....**

**Beatriz Ruffini Gonçalo**

**Auditor Público Externo**

**Teresinha de J. Basto da Silva**

**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Chefe de Divisão**

**DE ACORDO**

**Em..../...../.....**

**Sônia Endler**

**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Coordenador de Controle**

# ANEXOS

## ANEXO 1

**1 – Despesas no montante de R\$ 646,09, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite**

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal Saúde Monte Carlo

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Número do Empenho:** |1266 |196 |244 |368 |597 |253 |334 |1267 |556

<input type="checkbox"/>	Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidação (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<input type="checkbox"/>	2	196	12/03/2009	DETRAN		136,20	136,20	136,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO DO VEÍCULO CLIO PLACA MER 0865 - CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO.
<input type="checkbox"/>	2	244	30/03/2009	DETRAN		127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO DO VEÍCULO MASTER PLACA MDW 6736 - CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO.
<input type="checkbox"/>	2	368	18/05/2009	DETRAN		68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUTUAÇÃO DE TRANSITO DO SR. MARCOS NEY CORREIA DE SIQUEIRA, CONDUZINDO O VEEICULO PLACAS MER-0865, DIA 13/02/09 ÀS 17:04 HORAS.
<input type="checkbox"/>	2	597	01/07/2009	DETRAN		68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REF. INFRAÇÃO DO VEICULO PLACAS MER-0865, DIA 11/05/09 NA RODOVIA DOS PIONEIROS, 3020.
<input type="checkbox"/>	2	253	30/03/2009	JANAINA VARGAS		200,00	200,00	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO

									PAGAMENTO DE 2 (DUAS) DIARIAS A SERVIDORA JANAINA VARGAS PARA QUANDO EM VIAGEM A CIDADE DE FLORIANOPOLIS AFIM DE PARTICIPAR DA REUNIAO APLICADA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOS DIAS 23 E 24 DE ABRIL DE 2009.
<input type="checkbox"/>	2	<u>334</u>	24/04/2009	JANAINA VARGAS		30,00	30,00	30,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA, PARA ALIMENTAÇÃO QUANDO EM JOAÇABA-SC, PARTICIPAR DO SEMINÁRIO REGIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, NOS DIAS 14 E 15 DE MAIO DE 2009.
<input type="checkbox"/>	2	<u>556</u>	24/06/2009	RESTAURANTE E CHURRASCARIA GRANZOTTO		16,00	16,00	16,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF.ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORA JANAINA VARGAS, QUANDO EM CAMPOS NOVOS PARTICIPANDO DE CURSO SOBRE CONVÊNIO DIAS 23 E 24 DE JUNHO/09.

**Total VI. Pago (R\$):** 646,09 de 680,49  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 646,09 de 680,49  
**Total VI. Empenho (R\$):** 646,09 de 680,49  
**Total de Registros:** 7 de 9